



**PORTARIA CAU/SP Nº 052, de 30 de janeiro de 2015.**

**Regulamenta a aplicação das sanções ético disciplinares, nos termos do artigo 42, §3º, da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, alterada pela Resolução nº 88, de 12 de setembro de 2014, ambas do CAU/BR.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/10, com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, alínea “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando as disposições relativas à aplicação de penalidades por cometimento de infrações ético-disciplinares previstas na Lei 12.378/2010;
- Considerando que a Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, do CAU/BR, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei 12.378/2010, prevê, em seu artigo 42, §3º, incluído pela Resolução nº 88, de 12 de setembro de 2014, do CAU/BR, que “a advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF;
- Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários a formalização da divulgação tratada no artigo retro mencionado e padronização dos atos relativos a aplicação das penalidades previstas nas normas deste Conselho;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A divulgação das penalidades de advertência pública, suspensão do exercício profissional e cancelamento do registro profissional e ainda de multa, impostas por infrações relacionadas as faltas ético-disciplinares, deverá ser realizada na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/SP, bem como de suas regionais, em local visível ao público, no site do CAU/SP e do CAU/BR e ainda, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, obedecendo os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**  
**PRESIDENTE DO CAU/SP**



**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – ADVERTÊNCIA PÚBLICA**  
**PORTARIA CAU/SP Nº 052, de 30 de janeiro de 2015.**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**ADVERTÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo ético-disciplinar n.º \_\_\_\_\_, transitada em julgado, aplica ao (a) **ARQUITETO(A) E URBANISTA** \_\_\_\_\_, **CAU n.º** \_\_\_\_\_, a(s) penalidade(s) disciplinar(es) prevista(s) no(s) artigo(s) XX, da Resolução n.º XX de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (ou da Lei 12.378/2010), qual(is) seja(m), Advertência Pública, por infração ao inciso XX, do artigo XX, do Código de Ética Profissional para Arquitetos e Urbanistas, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) \_\_\_\_\_ (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.



**ANEXO II**  
**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – SUSPENSÃO**  
**PORTARIA CAU/SP Nº 052, de 30 de janeiro de 2015.**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo ético-disciplinar n.º XXXXXXX/XXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ARQUITETO(A) E URBANISTA** \_\_\_\_\_, **CAU n.º** \_\_\_\_\_, a(s) penalidade(s) disciplinar(es) prevista(s) no(s) artigo(s) XX, da Resolução n.º XX de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (ou da Lei 12.378/2010), qual(is) seja(m), Suspensão do Exercício Profissional, pelo prazo de XXX (extenso) dias, por infração ao(s) inciso(s) XXX, do artigo XX, do Código de Ética Profissional para Arquitetos e Urbanistas, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) \_\_\_\_\_ (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.



**ANEXO III**  
**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – CANCELAMENTO**  
**PORTARIA CAU/SP Nº 052, de 30 de janeiro de 2015.**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo ético-disciplinar n.º XXXXXXX/XXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ARQUITETO(A) E URBANISTA** \_\_\_\_\_, **CAU n.º** \_\_\_\_\_, a(s) penalidade(s) disciplinar(es) prevista(s) no(s) artigo(s) XX, da Resolução n.º XX de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (ou da Lei 12.378/2010), qual(is) seja(m), Cancelamento do Registro Profissional, por infração ao(s) inciso(s) XXX, do artigo XX, do Código de Ética Profissional para Arquitetos e Urbanistas, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) \_\_\_\_\_ (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – MULTA**  
**PORTARIA CAU/SP Nº 052, de 30 de janeiro de 2015.**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo ético-disciplinar n.º XXXXXXX/XXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ARQUITETO(A) E URBANISTA** \_\_\_\_\_, **CAU n.º** \_\_\_\_\_, a(s) penalidade(s) disciplinar(es) prevista(s) no(s) artigo(s) XX, da Resolução n.º XX de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (ou da Lei 12.378/2010), qual(is) seja(m), Multa, por infração ao(s) inciso(s) XXX, do artigo XX, do Código de Ética Profissional para Arquitetos e Urbanistas, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) \_\_\_\_\_ (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.